

REFORMA TRIBUTÁRIA: IUF - UM IMPOSTO 2.0 PARA UM BRASIL CADA VEZ MAIS DIGITAL

PEC 45/2019 - CD

PEC 110/2019 - SF

EMC-2/2019 PEC 45/2019 - CD

Deputado Federal **LUCIANO BIVAR** – PSL/PE

POR QUE A REFORMA TRIBUTÁRIA É FUNDAMENTAL PARA O BRASIL?

- ▶ É senso comum: políticos, técnicos, meio produtivo e sociedade por décadas clamam **por um sistema tributário mais justo e neutro.**
- ▶ O atual sistema tributário, além de sobrecarregar as classes menos favorecidas, incontestavelmente **representa um entrave para o desenvolvimento econômico brasileiro.** Principalmente em um cenário de crise econômica mundial, que tende a afetar pungentes economias do Globo. A poderosa Alemanha, por exemplo, encontra-se em recessão técnica.
- ▶ Não há dúvida de que a pesada carga tributária no Brasil, que incide diretamente sobre o setor produtivo, **inibe os empresários e os microempreendedores a investirem na abertura de novos postos de trabalho** (pelo contrário, combinada com o ambiente recessivo e as tecnologias disruptivas tem sacrificado importantíssimas vagas no mercado formal de trabalho).
- ▶ Hoje o processo de apuração é lento e oneroso.

PILARES PARA A REFORMA TRIBUTÁRIA

- **Simplificação**, sem aumento da carga tributária (unanimidade);
- **Universalização**;
- **Combate à sonegação** (respeito ao contribuinte e mais dinheiro no bolso daqueles que pagam regularmente seus tributos);
- **Respeito ao princípio federativo** (respeito à autonomia dos estados, dos municípios e do Distrito Federal);
- **Desburocratização** (redução da papelada, autorizações, multas, custos diretos e indiretos de processamento e fiscalização);
- **Modernização**;
- **Segurança tributária** (garantia de que não haverá perda ou aumento na arrecadação).

O QUE PROPÕEM A PEC 45/2019-CD E A PEC 110/2019-SF?

- ▶ **Tributar bens e serviços** (pune os mais pobres);
- ▶ **Aglutinar impostos federais, estaduais, municipais e do DF;**
- ▶ **Manter a dependência dos entes federativos junto ao Governo Federal;**
- ▶ **Aumentar a burocracia** (longa transição e convivência concomitante do atual sistema e do IBS e criação de um novo órgão estatal);
- ▶ **Gerar insegurança jurídica e tributária** (propõe a adoção de um sistema tributário não testado no Brasil, que permite gigantesca evasão fiscal na União Europeia, e sem garantia de que manterá o atual nível de arrecadação sem o aumento de tributos);
- ▶ **Engessar a ação dos governos** (coloca as regras de transição na Constituição, etc.);
- ▶ **Criar o Fundo de Desenvolvimento Regional** (PEC 110/2019).

O QUE PROPÕE O IMPOSTO ÚNICO FEDERAL (IUF) - EMC 2/2019 =>PEC 45/2019?

► Nosso Sistema tributário possui as seguintes bases de arrecadação:

- ✓ RENDA ⇔ SALÁRIOS
- ✓ PATRIMÔNIO ⇔ RENDAS (IRPF E IRPJ)
- ✓ SERVIÇOS ⇔ O QUE SE PRODUZ

**O QUE PROPOMOS É A ADOÇÃO DE UMA NOVA BASE TRIBUTÁRIA:
A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

O QUE PROPÕE O IMPOSTO ÚNICO FEDERAL (IUF) - EMC 2/2019 =>PEC 45/2019?

- **Simplificar o Sistema Tributário** (extinção de tributos federais e redução da **evasão fiscal**) *[art. 1º: “art. 153, § 6º, II, g”];*
- **Universalizar o recolhimento de tributos** (todos contribuirão) *[art. 1º: “art. 153, § 6º, I e II, a”];*
- **Proteger os salários mais baixos** (respeito à capacidade contributiva individual, estabelecimento de faixa de isenção) *[art. 1º: “art. 153, § 6º, II, d”];*
- **Combater a sonegação** (institui um imposto insonegável e tributação automatizada) *[art. 1º: “art. 153, § 6º, II, e - f”];*
- **Reduzir a carga tributária individual e setorial** (na medida em que mais pessoas e empresas contribuem, menor será a parcela de contribuição, proporcional ao tamanho da riqueza pessoal) *[art. 6º];*
- **Desonerar a folha de pagamentos** (incentivo à geração de empregos) *[art. 6º];*

O QUE PROPÕE O IMPOSTO ÚNICO FEDERAL (IUF) - EMC 2/2019 =>PEC 45/2019?

- **Diminuir o preço final de bens e serviços ao consumidor** (aquecimento da economia) *[art. 6º];*
- **Desburocratizar** (facilita o processo de declaração e recolhimento **tributário das** empresas) *[art. 1º: “art. 153, § 6º, II, g” e art. 6º];*
- **Respeitar os tratados internacionais** *[art. 1º: “art. 153, § 6º, II, b”];*
- **Manter a rentabilidade do mercado financeiro** (os recursos de investimentos estarão imunes ao IUF enquanto permanecerem no circuito financeiro) *[art. 1º: “art. 153, § 6º, II, c”];*
- **Modernizar o Sistema Tributário brasileiro** (amolda o Estado brasileiro à economia do Século XXI, global e desmaterializada) *[art. 1º: “art. 153, § 6º, II, g”];*

O QUE PROPÕE O IMPOSTO ÚNICO FEDERAL (IUF) - EMC 2/2019 =>PEC 45/2019?

- **Fortalecer o princípio federativo** (respeito à autonomia dos estados, dos **municípios** e do DF, maior autonomia financeira com transferências **constitucionais** automatizadas) *[art. 1º: “art. 159, I e II”, e art. 2º II e III];*
- **Garantir a segurança tributária** (segurança de que não haverá perda de arrecadação com a extinção de impostos, nem elevação da carga tributária) *[arts. 2º, 3º e 4º];*
- **Permitir ação do Governo** (a emenda substitutiva institui o IUF e os princípios basilares. A formalização do novo tributo, as regras de transição e suas disciplinas operacionais ficam fora da Constituição. Serão instituídos por lei complementar) *[art. 1º: “art. 153, § 1º”].*

SISTEMÁTICA DO IUF => EMC 2/2019 PEC 45/2019-CD

REVOGAÇÃO

✓ Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;	✓ Contribuições previdenciárias sobre a folha;
✓ Imposto sobre Operações Financeiras – IOF;	✓ Sistema S;
✓ Imposto Territorial Rural – ITR;	✓ Salário Educação;
✓ Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;	✓ Cide-combustíveis;
✓ Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;	✓ Cide-remessas;
✓ Contribuição social sobre Loterias	

➔ **Extinção de 11 tributos federais!**



SISTEMÁTICA DO IUF => EMC 2/2019 PEC 45/2019-CD

► Permanecerão apenas os seguintes tributos federais:

✓ o Imposto Único Federal – IUF (novo);	✓ as taxas pela prestação de serviços ;
✓ o Imposto de Renda – IR (pessoas física e jurídica);	✓ os tributos que se caracterizam como poupança do trabalhador (FGTS e PIS-Pasep);
✓ os tributos de natureza extrafiscal (instrumento de regulação de política econômica, como os impostos e contribuições sobre comércio exterior);	✓ as contribuições previdenciárias individuais .

SISTEMÁTICA DO IUF => EMC 2/2019 PEC 45/2019-CD

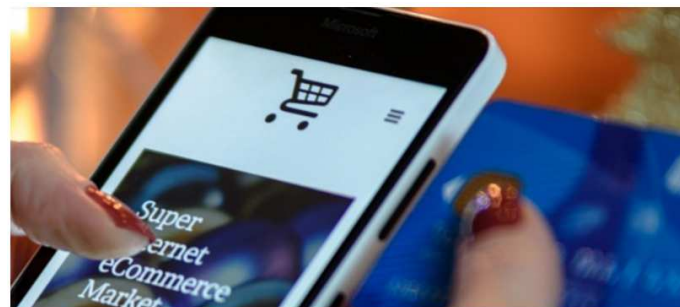
- Prima-se pela **segurança tributária**, de modo a se garantir que a reforma não promoverá perda de arrecadação ou o aumento da carga tributária;

Por isso, partimos de um sistema arrecadatório eficiente e amplamente testado no Brasil, os extintos IPMF e CPMF

- Com o **Imposto Único Federal** a tributação se dará sobre as transações financeiras efetuadas dentro sistema bancário, com uma alíquota fixa sobre o débito e o crédito, ou no momento de escrituração ou de transferência de titularidade de bens, quando não comprovado o devido recolhimento pelo sistema bancário;
 - A autorização para o **estabelecimento da alíquota do IUF**, em lei complementar, é restritiva em relação à atual carga tributária.
 - Essa securitização garantirá que **a alíquota do IUF seja estabelecida** de forma a se **garantir no máximo uma arrecadação equivalente às perdas** com a extinção dos 12 tributos federais.

BASE DE CÁLCULO DO IUF => EMC 2/2019 PEC 45/2019-CD

- ▶ Optamos por fazer uma projeção da alíquota do IUF: **1,611% no débito e no crédito bancário.**
- ▶ A CPMF foi extinta em 2007 e possuía uma alíquota de 0,38% sobre os débitos em um Brasil bem diferente do que vivemos hoje. Naquela época, vivíamos numa economia muito mais monetizada.
 - ▶ **O “dinheiro de plástico” é uma realidade irreversível. Quem não o adota, não vende.**
 - ▶ **Até o vendedor de pipoca na praça sabe disto.**
- ▶ Nesse cenário, **não é absurdo prospectar que hoje a arrecadação da CPMF com uma alíquota de 0,38% seria muito maior.**



Crédito | Banco de imagem/<https://pxhere.com/>

BASE DE CÁLCULO DO IUF => EMC 2/2019 PEC 45/2019-CD

- Por cautela, trabalhamos com o mesmo potencial de arrecadação do ano de 2007. Manteremos os pés no chão.

Com base no relatório da Receita Federal da carga tributária no Brasil em 2017, estima-se que a **base de incidência do IUF** seria de **R\$ 24 trilhões** (relativa à movimentação financeira)

Ano	PIB (R\$ Trilhões)	CPMF		Movimentação Financeira (R\$ Trilhões)	Fator multiplicador
		Alíquota	Arrecadação (R\$ Bi)		
2007	2,6	0,38%	36,0	9,47	3,64
2015	6,0			21,86	3,64
2017	6,6			24,03	3,64

$$M = \left[\frac{a}{(i \cdot p)} \right] \cdot p'$$

Onde:

M = movimentação financeira no ano;
 a = arrecadação com CPMF em 2007;
 i = alíquota da CPMF em 2007;
 p = PIB em 2007; e
 p' = PIB no ano correspondente.

ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS FEDERAIS A SEREM EXTINTOS EM 2017

Tributo/Competência	2016			2017		
	R\$ milhões	% PIB	%	R\$ milhões	% PIB	%
Total da Receita Tributária	2.021.164,68	32,29%	100,00%	2.127.369,88	32,43%	100,00%
Tributos do Governo Federal	1.381.880,23	22,08%	68,37%	1.447.106,36	22,06%	68,02%
Orçamento Fiscal	508.635,03	8,13%	25,17%	516.464,44	7,87%	24,28%
Imposto de Renda	386.367,34	6,17%	19,12%	387.626,20	5,91%	18,22%
Pessoas Físicas	28.284,50	0,45%	1,40%	30.504,24	0,47%	1,43%
Pessoas Jurídicas	131.180,67	2,10%	6,49%	113.815,15	1,74%	5,35%
Retido na Fonte	226.902,18	3,63%	11,23%	243.306,81	3,71%	11,44%
Imposto sobre Produtos Industrializados	41.851,41	0,67%	2,07%	47.041,42	0,72%	2,21%
Imposto sobre Operações Financeiras	33.644,72	0,54%	1,66%	34.660,49	0,53%	1,63%
Impostos sobre o Comércio Exterior	31.447,61	0,50%	1,56%	32.350,16	0,49%	1,52%
Taxas Federais	8.526,72	0,14%	0,42%	7.308,27	0,11%	0,34%
Cota-Parte Ad Fr. Ren. Mar. Mercante	2.741,29	0,04%	0,14%	2.861,96	0,04%	0,13%
Contrib. Custeio Pensões Militares	2.929,51	0,05%	0,14%	3.342,75	0,05%	0,16%
Imposto Territorial Rural	1.126,42	0,02%	0,06%	1.273,20	0,02%	0,06%
Orçamento Seguridade Social	696.311,12	11,12%	34,45%	748.501,85	11,41%	35,18%
Contribuição para a Previdência Social (1)	335.032,12	5,35%	16,58%	354.187,75	5,40%	16,65%
Cofins	201.517,28	3,22%	9,97%	221.669,85	3,38%	10,42%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	66.759,99	1,07%	3,30%	70.686,23	1,08%	3,32%
Contribuição para o PIS/Pasep	52.834,19	0,84%	2,61%	58.625,28	0,89%	2,76%
Contrib. Seg. Soc. Servidor Público - CPSS	30.033,81	0,48%	1,49%	33.773,18	0,51%	1,59%
Contrib. s/ Receita de Concursos e Progn.	4.254,27	0,07%	0,21%	4.573,91	0,07%	0,22%
Contrib. Partic. Seguro DPVAT	4.242,83	0,07%	0,21%	3.301,52	0,05%	0,16%
Contribuições Rurais	1.636,64	0,03%	0,08%	1.684,13	0,03%	0,08%
Demais	176.934,09	2,83%	8,75%	182.140,07	2,78%	8,56%
Contribuição para o FGTS (2)	124.713,45	1,99%	6,17%	128.743,00	1,96%	6,05%
Salário Educação	19.473,11	0,31%	0,96%	20.010,15	0,31%	0,94%
Contribuições para o Sistema S	18.427,89	0,29%	0,91%	19.075,28	0,29%	0,90%
Cide Combustíveis	6.001,24	0,10%	0,30%	5.821,37	0,09%	0,27%
Cide Remessas	2.939,95	0,05%	0,15%	3.011,18	0,05%	0,14%
Outras Contribuições Federais (3)	2.249,98	0,04%	0,11%	2.293,50	0,03%	0,11%
Contr. s/ Rec. Empr. Telecomun.	1.607,83	0,03%	0,08%	1.610,22	0,02%	0,08%
Dívida Ativa Outros Trib. e Contrib.	0,93	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Contrib. S/Rec. Concess. Permiss. Energ. Elet.	826,34	0,01%	0,04%	922,00	0,01%	0,04%
Cota-Parte Contrib. Sindical	693,37	0,01%	0,03%	653,37	0,01%	0,03%

Fonte: Receita Federal - Carga Tributária 2017

ARRECADADAÇÃO A SER COMPENSADA COM A EXTINÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS

- ▶ No quadro ao lado, destacam-se os tributos a serem extintos e seus percentuais em relação ao PIB de 2017.
- ▶ A extinção desses 12 tributos federais teria representado uma perda **de 10,14% do PIB em 2017**.

Considerado o PIB de R\$ 6,6 trilhões em 2017, esses **10,14%** representaram **R\$ 665 bilhões** em arrecadação

Tributos que compõem o IUF, em relação ao PIB de 2017 ³	
IPI	0,72%
IOF	0,53%
ITR	0,02%
COFINS	3,38%
CSLL	1,08%
Contribuição sobre Folha ⁴	3,60%
Sistema S	0,29%
Salário Educação	0,31%
Loterias	0,07%
CIDE Combustíveis	0,09%
CIDE Remessas	0,05%
IGF	0,00%
Total	10,14%

³ Fonte: Receita Federal (Carga Tributária no Brasil 2017)

⁴ Equivalente aos 2/3 da contribuição do empregador (arrecadação total: 5,40% do PIB).

A ARRECADAÇÃO COM A INSTITUIÇÃO DO IUF

QUESTÃO LÓGICA: para que haja neutralidade na arrecadação, considerado o PIB de R\$ 6,6 trilhões em 2017, **o IUF terá que repor R\$ 665 bilhões em perdas.**



	Base Tributária (PIB 2017 em R\$ Trilhões)	Alíquota	Arrecadação (em R\$ Bilhões)
Tributos extintos	6,6	10,14% ¹	665,2
IUF*	24,00	3,222% ²	773,3

¹ Percentual relativo aos tributos extintos e substituídos pelo IUF.

² Corresponde a 1,611% aplicado sobre o crédito e sobre o débito da movimentação financeira.

* Estimativa

- As projeções apontam que 1,611% no crédito e no débito para o IUF é mais do que o suficiente para repor as perdas com a extinção dos tributos federais.
- Como a proposta é garantir que o IUF seja somente para repor as perdas de arrecadação, as projeções apontam para uma alíquota possivelmente menor.
- Essa diferença de R\$ 108,1 bilhões na arrecadação é a margem que garantirá os direitos e obrigações pendentes, bem como eventuais renúncias e compatibilizações necessárias com a extinção de tributos.

**SIMULAÇÃO DO EFEITO DA EXTINÇÃO
DOS TRIBUTOS FEDERAIS E DA
CORRESPONDENTE INCIDÊNCIA DO IUF
SOBRE CADEIAS PRODUTIVAS**

Carga tributária incidente sobre a cadeia de vinho do Rio Grande do Sul (GIOVANINI e FREITAS, 2014, p. 511)

Atual	Produtor de Uva ao Vinícola		Vinícola ao Atacado		Atacado ao Varejo		Varejo ao Consumidor		
	Tributação Total no Elo		Tributação Total no Elo		Tributação Total no Elo		Tributação Total no Elo		
	7,0%		30,0%		25,0%		38,0%		
	Venda	Imposto recolhido	Venda	Imposto recolhido	Venda	Imposto recolhido	Venda	Imposto recolhido	
20,00	1,40	40,00	12,00	80,00	20,00	160,00	60,80		
Total de Imposto Recolhido		94,20		58,88%					

Valor e carga total sobre o preço pago pelo consumidor final

Aplicação do Imposto Único Federal sobre a cadeia de vinho do Rio Grande do Sul

IUF	Produtor de Uva ao Vinícola		Vinícola ao Atacado		Atacado ao Varejo		Varejo ao Consumidor	
	Tributos no Elo		Tributos no Elo		Tributos no Elo		Tributos no Elo	
	5,00%		16,80%		17,30%		27,70%	
	IUF incidente		IUF incidente		IUF incidente		IUF incidente	
1,611%		3,222%		3,222%		3,222%		
Tributação Total no Elo		Tributação Total no Elo		Tributação Total no Elo		Tributação Total no Elo		
6,61%		20,02%		20,52%		30,92%		
Venda	Imposto recolhido	Venda	Imposto recolhido	Venda	Imposto recolhido	Venda	Imposto recolhido	
R\$20,00	R\$1,32	R\$40,00	R\$8,01	R\$80,00	R\$16,42	R\$160,00	R\$49,48	
Houve redução do imposto no elo		Houve redução do imposto no elo		Houve redução do imposto no elo		Houve redução do imposto no elo		
Total de Imposto Recolhido		75,22		47,01%		Redução do total de imposto pago na Cadeia		

Diferença da tributação por Elo da cadeia de vinho do Rio Grande do Sul

Cadeia	Atual		Com IUF		Diferença	
	%	R\$	%	R\$	%	R\$
Produtor de Uva ao Vinícola	7,0%	R\$1,40	6,6%	R\$1,32	-0,39%	-R\$0,08
Vinícola ao Atacado	30,0%	R\$12,00	20,0%	R\$8,01	-9,98%	-R\$3,99
Atacado ao Varejo	25,0%	R\$20,00	20,5%	R\$16,42	-4,48%	-R\$3,58
Varejo ao Consumidor	38,0%	R\$60,80	30,9%	R\$49,48	-7,08%	-R\$11,32
Total de Imposto Pago		R\$94,20		R\$75,22		-R\$18,98

Conclusão:

Com a adoção do IUF, a garrafa de vinho poderia ser vendida ao consumidor final R\$ 18,98 mais barata. Em vez de pagar R\$ 160,00, pagaria R\$ 141,02 (uma redução de 11,86% no preço final).

EM QUE A PROPOSTA DO IUF SE DIFERENCIA DA EXTINTA CPMF?

- ▶ “A única semelhança entre o Imposto Único Federal e a extinta CPMF é o mecanismo de tributação, sistematicamente realizado a partir das movimentações financeiras.
- ▶ Diferem-se em todo o mais. Especialmente porque **a CPMF promovia o aumento da carga tributária**. Em resumo, era um imposto a mais sobre os ombros do povo brasileiro.
 - ▶ O IUF é diametralmente o oposto. Promove a redução da carga tributária a partir da extinção de 11 impostos federais, cuja arrecadação será garantida por um único imposto federal de alíquota muitíssimo inferior.
 - ▶ O IUF objetivamente reduzirá a carga tributária, que empobrece o trabalhador e trava o desenvolvimento econômico brasileiro.
- ▶ A emenda substitutiva proposta apenas cria a base fiscal para o IUF. É garantida, por segurança tributária, a manutenção da atual sistemática fiscal até que se dê a sistematização e a implementação do imposto único por lei complementar.

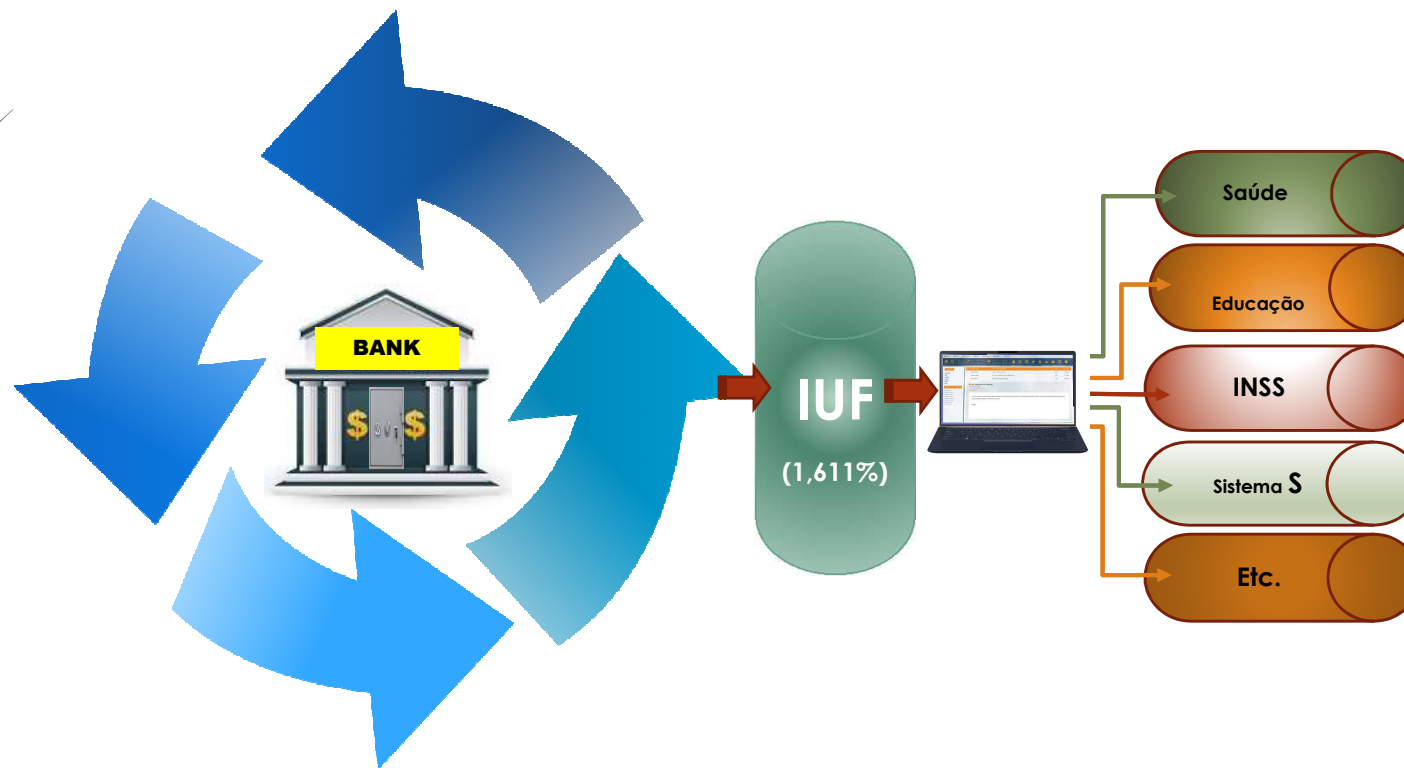
EM QUE A PROPOSTA DO IUF SE DIFERENCIA DA EXTINTA CPMF?

- ▶ O IUF, a exemplo dos tributos extintos, terá os **percentuais da partilha garantidos no texto constitucional**. Os valores da partilha serão reajustados para que não haja redução nos montantes atuais.
- ▶ **Com o IUF não haverá espaço para os desvios de destinação**. Pretende-se que a repartição seja automática no momento da apuração do tributo. Os recursos serão protegidos pela Constituição e regulados por lei complementar. Com isto, interromperemos um ciclo vicioso que coloca os governadores e prefeitos de “*pires na mão*” em Brasília para pedir recursos que constitucionalmente já são deles.

A CPMF tinha uma destinação ficcional para a saúde e a previdência.
O dinheiro nunca chegou lá!

O SISTEMA DE PARTILHA DO IUF

- Uma vez apurado o imposto, seja na entrada ou na saída, **o sistema alimentará automaticamente as contas vinculadas**, na devida proporção da partilha (rateio). **Estados, municípios e DF terão transparência e gestão sobre seus recursos.**

















IUF, um sistema tributário para o Século XXI:
rápido, simples, eficiente e de baixo custo
operacional.

Diferenças entre IUF e CPMF		
	IUF	CPMF
Incidência	Movimentação Financeira	Movimentação Financeira
Faixa de isenção?	✓ Sim	✗ Não
Folha de pagamentos	✓ Desonera	✗ Onera
Carga tributária	Diminui	Aumenta
Simplifica a declaração?	✓ Sim	✗ Não alterou
Substitui imposto?	✓ Sim (IPI, IOF, ITR, IGF e Contribuições*)	✗ Não
Simplifica repartição entre Entes Federativos?	✓ Sim	✗ Não
Desburocratiza?	✓ Sim	✗ Não

* COFINS, CSLL, Contribuições Sociais Sobre a Folha e Loteria, Sistema S, Salário Educação, CIDE - Combustíveis, CIDE - Remessas

Imposto Único Federal - IUF x Imposto sobre Bens e Serviços - IBS

	IUF (EMC 2/19)	IBS (PEC 45/19)
Abrangência	Impostos Federais.	Impostos Federais, Estaduais e Municipais.
Natureza	Automatizada.	Declaratória.
Faixa de isenção?	 Proteção aos salários mais baixos.	 Pune os mais pobres (Tributação sobre bens e serviços).
Desonera Folha de Salários?	 Desonera e estimula geração de novos empregos .	 Dificulta para o empreendedor e retira dinheiro do trabalhador .
Adequa-se à economia digital e globalizada?	 Inova a matriz tributária brasileira. Amolda o Estado à economia do Século XXI.	 Mantém-se na era analógica . Nasce defasado e só entrará plenamente em vigor em 50 anos!
Simplifica repartição entre entes federativos?	 Fortalecimento do Princípio Federativo . Arrecadação e distribuição automatizadas por softwares (FPE e FPM instantâneos).	 Dependência do Governo Federal .
Simplifica a declaração?	 Promove transparência com baixíssimo custo operacional de declaração / processamento.	 Apesar da unificação a sistemática atual é mantida e até agravada (transição de 20 anos de convivência dos dois sistemas: Atual + IBS).
Desburocratiza?	 Reduz número de impostos e facilita o processo de declaração .	 Além da Receita Federal e Secretarias Estaduais, cria mais uma estrutura burocrática (Comitê Gestor) .
Combate a Evasão Fiscal?	 Insonegável.	 Com o IVA, estima-se que a perda de arrecadação na União Europeia tenha sido cerca de 150 BILHÕES de Euros em 2016 ² .

¹ <http://www.quantocostaobrasil.com.br/artigos/sonegacao-no-brasil-uma-estimativa-do-desvio-da-arrecadacao-do-exercicio-de-2018>

² https://ec.europa.eu/commission/news/vat-eu-member-states-still-losing-almost-eu150-billion-revenues-2018-sep-21_es

REFERÊNCIAS

- Emenda Substitutiva à PEC 45-A, de 2019, do Dep. Luciano Bivar e outros, que “cria o imposto federal sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira” - <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2212300>.
- GIOVANINI, A.; FREITAS, C. A. Mensurando a carga tributária incidente sobre a cadeia vitivinícola do Rio Grande do Sul. Ensaio FEE, Porto Alegre, v. 35, n.2, p 495-520, 2014.
- Proposta de Emenda à Constituição n. 45-A, de 2019, do Sr. Baleia Rossi e outros, que “altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências” - <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>.
- Proposta de Emenda à Constituição n. 110, de 2019, do Sen. Davi Alcolumbre e outros, que “altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências” - <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137699>.
- Relatório da da Carga Tributária no Brasil 2017 - Receita Federal. <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2017.pdf>